

11°

# Artigo

Precatórios: Atuação da Câmara de Conciliação  
da PGE/RS

*General judicial order: the role of the PGE/RS  
chamber of conciliation*

Natalie Conter Correa<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Especialista em direito público e Gestão pública. Analista jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE/RS). Porto Alegre, Brasil.

# Art.

## ■ ARTIGO . 11

### **RESUMO:**

O Estado do Rio Grande do Sul acumula expressivo passivo decorrente de condenações judiciais de natureza pecuniária não adimplidas pela Fazenda Pública, formalizadas por meio dos precatórios. A abordagem justifica-se devido à aproximação do prazo para quitação dos precatórios estipulado pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, a qual fixou como prazo limite para quitação dos precatórios pendentes o ano de 2029. Contrariando as expectativas de redução, o número de novas inscrições em orçamento se mantém regular. Diante desse cenário, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul instituiu a Câmara de Conciliação de Precatórios, concebida como estratégia institucional para viabilizar acordos diretos com credores interessados para o recebimento imediato dos seus créditos. O objetivo do presente estudo é analisar a atuação da Câmara de Conciliação de Precatórios no pagamento da dívida em precatórios.

### **PALAVRAS-CHAVE:**

Precatórios; Pagamentos; Conciliação; PGE/RS; Dívida Pública.

**ABSTRACT:**

The State of Rio Grande do Sul accumulates a significant financial liability resulting from judicial decisions of pecuniary character not complied with by the Public Treasure, formalized through general judicial order. This issue becomes increasingly relevant due to the approaching deadline for the payment of the general judicial order stipulated Constitutional Amendment n°. 109 of 2021, which has established the limit deadline for the payment of the general judicial order outstanding by 2029. Contrary to expectations of a reduction, the number of new registrations added to the annual budget remains steady. According to this scenario the Attorney General's Office of the State of Rio Grande do Sul established the Chamber of Conciliation of the General Judicial Order, conceived as an institutional strategy to enable direct agreements with creditors interested in receiving immediate payment. The objective of the present study is to analyze the role of the Chamber of Conciliation of the General Judicial Order in relation to the payment of debts in general judicial order.

**KEYWORDS:**

General Judicial Order; Payments; Conciliation; PGE/RS; Public Debt.

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se destina a abordar o pagamento da dívida dos precatórios no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (RS), por meio dos acordos diretos. A justificativa reside na oportunidade de avaliar a rodada em andamento, a oitava rodada. Na primeira parte, a pesquisa apresentará o estoque da dívida em precatórios, bem como a posição do estado do RS junto aos demais entes da Federação. Em seguida, será apresentada a Câmara de Conciliação de Precatórios (CCP) da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE/RS), previsão legal e fluxos das análises. A última seção será destinada a apresentar as perspectivas financeiras e tecnológicas adotadas para incremento dos pagamentos.

Visando cumprir os objetivos propostos, por meio da metodologia qualitativa serão apresentadas as formas de pagamentos de

precatórios. Em termos quantitativos, tal método se aplicará quanto ao número de precatórios e de acordos no estado do Rio Grande do Sul. A coleta de informações deu-se por meio de livros e de artigos científicos que versam sobre a temática do direito público brasileiro e sobre o tema dos precatórios e a sua legislação envolvida e de documentações oficiais governamentais que se debruçam sobre a dívida. Ademais, foram usados ainda dados internos da CCP e informações disponíveis em sítios oficiais, em diversos endereços eletrônicos, sendo em sua natureza documentos e publicações legais, tais como o mapa anual de pagamento de precatórios, prestações de contas dos tribunais referentes aos valores destinados ao pagamento de precatórios.

O trabalho conclui que a CCP se consolidou como alternativa real para recebimento dos créditos acumulados ao longo de décadas. Os números da rodada atual demonstram o interesse dos credores nos acordos, não obstante o deságio legal e as formalidades dos respectivos editais. Deixa-se como recomendação para a próxima rodada a abertura permanente, viabilizando a manifestação de interesse a qualquer tempo, bem como canal específico para visualização por parte do credor dos valores atualizados a receber a fim de auxiliar a tomada de decisão. A pesquisa possui como público-alvo a sociedade, em especial, os credores de precatórios do estado do RS.

## 2. A DÍVIDA EM PRECATÓRIOS

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, Estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, valores devidos após condenação judicial definitiva. Dentre os estados da Federação, o Rio Grande do Sul figura entre aqueles com maior estoque de precatórios, conforme demonstram dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>2</sup>, na Figura 1.

---

<sup>2</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Mapa Anual dos Precatórios 2023*. Brasília: CNJ, 2024.

**Figura 1 – Precatórios por ente devedor e esfera**

Fonte: Brasil (2024).

Durante anos, no estado do Rio Grande do Sul, os pagamentos restringiram-se aos valores mínimos, vinculados a percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) concentrados prioritariamente na ordem cronológica<sup>3</sup>.

Atualmente, os pagamentos dos precatórios no estado do RS decorrem de três vias: ordem cronológica (que englobam as preferências), acordos diretos na Câmara de Conciliação de Precatórios e compensação com débitos inscritos em dívida ativa – programa Compensa-RS. Todos conduzidos pelo Poder Judiciário, com os recursos financeiros providos mensalmente pelo Tesouro do Estado.

A ordem cronológica, a mais clássica, é constituída a partir do momento em que um precatório é apresentado no Setor de Precatórios de forma completa, ganhando sua posição na “fila” de pagamentos. Essa fila contempla todos os precatórios: os com natureza alimentar e os não alimentares. O direito à preferência é um benefício constitucional, previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal<sup>4</sup>, que permite que alguns credores, com idade superior a 60 anos, portadores de doença grave ou com deficiência recebam seus créditos antes dos demais. Os recursos destinados à ordem cronológica esgotam-se nos pagamentos preferenciais, devido ao grande número de inscritos nessa condição.

<sup>3</sup> Emenda Constitucional nº 62/2009 estabeleceu regime especial para o pagamento de precatórios.

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, ano 126, nº 191-A, seção 1, p. 1, 1988.

A segunda forma de recebimento de precatórios pendentes de pagamento é através da conciliação, por meio dos chamados acordos diretos. Essa modalidade não distingue a condição preferencial, alcançando a todos os credores, em observância à ordem de inscrição do precatório.

O programa Compensa-RS, como terceira via, tem como objetivo propiciar a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios vencidos do estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações, próprios ou de terceiros. Por meio desse programa, pessoas físicas e jurídicas podem quitar ou abater suas dívidas, de natureza tributária ou não, por meio do encontro de contas com valores que lhe são devidos pelos entes públicos sob a forma de precatórios.

### 3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

A Câmara de Conciliação de Precatórios é coordenada pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE-RS), e foi concebida como instrumento de racionalização dos pagamentos, com intuito de promover maior eficiência e economia aos cofres públicos.

Sua atuação observa alguns parâmetros, expressamente listados no art. 3º da Lei nº 14.751<sup>5</sup>, de 15 de outubro de 2015, dentre os quais se destacam: a obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório, pagamento com redução de até 40% (quarenta por cento) do valor do precatório, incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado e quitação integral da dívida, objeto da conciliação, mediante renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

---

<sup>5</sup> RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.751, de 15 de outubro de 2015. Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios prevista no art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição Federal. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, nº 198, 16 out. 2015.

A conciliação promove a celebração de acordos junto aos Tribunais de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho (TRT-4ª) e Tribunal Regional Federal – 4ª Região (TRF-4ª).

A Câmara de Conciliação de Precatórios tem avançado a cada rodada e se destacado como uma alternativa de alcance imediato dos valores por parte dos respectivos credores em precatórios. Em que pese a aplicação do deságio legal de 40% sobre o crédito, essa opção tem sido a forma mais efetiva para recebimento dos valores devidos pelos interessados.

Desde sua criação, a CCP já viabilizou oito rodadas de conciliação, destacando-se a oitava como a maior da história do estado, abrangendo credores desde os precatórios mais antigos até aqueles inscritos no orçamento de 2022, à época do respectivo edital de convocação, conforme dados demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1 – Dados de Conciliação

Rodadas	Acordos	Baixa no estoque
1ª	29	48,3 milhões
2ª	53	10,2 milhões
3ª	744	135,3 milhões
4ª	627	41,6 milhões
5ª	4470	589,1 milhões
6ª	2579	236,4 milhões
7ª	4020	510 milhões
8ª	35713	6,38 bilhões

Fonte: *Elaboração própria.*

É importante destacar que a manifestação de interesse em conciliar garante apenas a análise do precatório na rodada. A apresentação da proposta de acordo depende da inexistência de impedimentos, formais ou materiais, tais como ausência de documentação exigida no edital (por exemplo, falta de procuração), dúvidas quanto à titularidade ou à existência do crédito. Apresentada a proposta, ela poderá ser aceita ou recusada pelo interessado. No caso de impedimentos, sendo ele sanável, poderá o interessado providenciar a regularização, para futura análise.

Uma vez aceita a proposta, o acordo é homologado pelo juiz responsável pelo pagamento do precatório do respectivo Tribunal. Após a homologação, os valores são encaminhados para empenho e pagamento.

#### 4. PERSPECTIVAS FINANCEIRAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

O Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 47.063, de 8 de março de 2010<sup>6</sup>, comprometeu-se a destinar o equivalente a 1,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) ao pagamento de precatórios. A EC 62/2009<sup>7</sup> impôs a repartição dos recursos: 50% para ordem cronológica (com preferência legal) e 50% para modalidades alternativas, como as conciliações ora analisadas.

A partir de janeiro/2024, o percentual foi elevado para 1,75% da RCL, conforme previsto no plano de pagamentos (Ofício GG/SJ – 19/2023). Tal aumento se alinha ao art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e à Resolução nº 303/2019 do CNJ<sup>8</sup>.

A adesão do estado ao Regime de Recuperação Fiscal abriu uma janela de oportunidade, dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 159/17<sup>9</sup>, que prevê a possibilidade de contratação de operações de

---

<sup>6</sup> RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 47.063, de 08 de março de 2010. Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá providências correlatas. *Diário Oficial do Estado*, nº 44, 9 mar. 2010.

<sup>7</sup> BRASIL. Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. *Diário Oficial da União*, p. 10, 10 dez. 2009.

<sup>8</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário. *DJe/CNJ*, nº 263, p. 21-37, 19 dez. 2019.

<sup>9</sup> BRASIL. Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares no 101, de 4 de maio de 2000, e no 156, de 28 de dezembro de 2016. *Diário Oficial da União*, ano 154, nº 96, p. 1, 22 maio 2017.

crédito sem sujeição a limites convencionais, desde que com finalidade vinculada ao processo de ajuste fiscal, dentre os quais, no inciso IV, a reestruturação de dívidas e passivos.

Nas primeiras rodadas de conciliação, os editais convocaram número limitado de precatórios, por meio da indicação dos anos de inscrição de orçamento. Ou seja, estavam aptos a manifestar interesse apenas credores de precatórios cujos anos eram contemplados nos editais. Para a sétima rodada, por exemplo, realizada em 2020, foram convocados precatórios inscritos em orçamento para pagamento nos anos de 2005 a 2009, por meio do **Ato Convocatório** nº 07/2020/TJRS/TRT4<sup>10</sup>. Essa limitação decorria devido à insuficiência de recursos financeiros e estruturais das análises necessárias ao oferecimento das propostas de acordos. Apesar dos avanços de cada rodada, a forma de atuação adotada era incapaz de dar conta do imenso volume de precatórios, exigindo a adoção de novas soluções e formas ágeis de trabalho.

O processo de modernização dos fluxos de trabalho da CCP iniciou no ano de 2020, a partir do desenvolvimento de um projeto vencedor do Primeiro Concurso de Inovação da PGE, na Categoria Inovação em Serviços.

Nesse momento teve início a transformação da própria concepção do trabalho desempenhado na CCP, em que o modelo analógico começou a ser substituído por um modelo automatizado com análise baseada em dados. A virtualização dos autos dos precatórios realizada pelo Judiciário sedimentou caminho para essa transformação digital.

No âmbito interno da CCP a principal inovação foi a implementação de um aplicativo (App-CCP), que trouxe maior segurança e rapidez às análises dos precatórios, substituindo a análise manual pela baseada em dados. Esses são organizados na forma de cadastros de precatórios, interessados e manifestações de interesses.

O fluxo interno foi organizado em quatro fases, todas no aplicativo: a) de cadastramento e pesquisa realizada pela secretaria; b)

---

<sup>10</sup> RIO GRANDE DO SUL. *Ato Convocatório nº 07/2020/TJRS/TRT4. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 17 mar. 2020, p. 18-101.*

análise jurídica prévia em que se verifica a presença de impedimentos; c) análise contábil, responsável pela elaboração de cálculos; e d) análise do procurador (apresentação de proposta ou impeditivo). Compõem a equipe da CCP técnicos administrativos, analistas jurídicos, analistas contadores e procuradores, todos engajados e com objetivo comum: oferecimento de propostas de acordo.

Em 2024 foi lançado o Portal de Pagamento dos Precatórios, uma plataforma que disponibilizou aos cidadãos informações sobre pagamento das dívidas em precatórios. Recentemente, foi apresentado no South Summit Brasil<sup>11</sup> a nova denominação deste portal, que passou a se chamar Portal de Precatórios do Executivo do RS. Os resultados da 8ª rodada de conciliação estão lá disponíveis:

**Figura 2 – Portal de Precatórios do Executivo do RS**

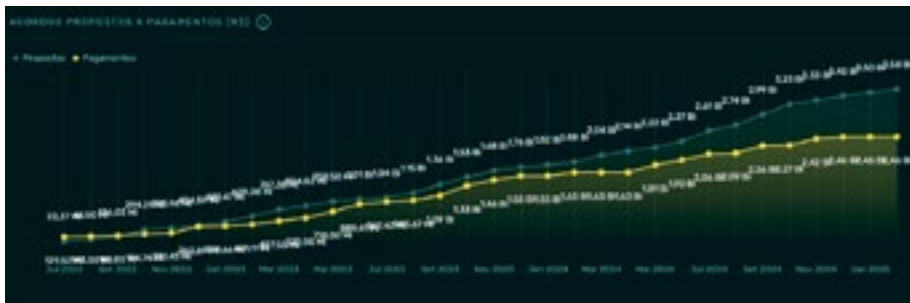


Fonte: Rio Grande do Sul.<sup>12</sup>

Neste portal, os usuários têm acesso a uma visão detalhada do progresso dos valores negociados nas conciliações e dos montantes pagos até o mês vigente, além de informações sobre o número de precatórios negociados, credores inscritos e propostas recebidas, conforme a Figura 3, a seguir.

<sup>11</sup> RIO GRANDE DO SUL. No South Summit, Tesouro do Estado anuncia expansão do portal de transparência dos precatórios. *Portal da Secretaria da Fazenda, Notícias*, 22 mar. 2024a.

<sup>12</sup> RIO GRANDE DO SUL. *Portal dos Precatórios do Executivo do RS*. 2025a.

**Figura 3 – Acordos propostos x Pagamentos**

Fonte: Rio Grande do Sul<sup>13</sup>.

Segundo o Relatório Externo do Tesouro do Estado do RS de 2024<sup>14</sup>, o desembolso para o pagamento de precatórios em 2024 aumentou 8% em relação ao ano anterior e 100% em relação a 2022. Os valores da operação de crédito foram fundamentais para o alcance de um marco recorde: R\$ 1,76 bilhão em pagamento e R\$ 2,25 bilhões em valor baixado.

Os resultados evidenciam que a inovação adotada garantiu um fluxo eficiente e rápido para a análise, de forma segura, das informações necessárias ao cálculo dos valores e oferecimento das propostas.

Ademais, as inovações tecnológicas implementadas na CCP figuraram como projeto finalista do Prêmio de Inovação Judiciário Exponencial em 2024<sup>15</sup> na categoria inovação na gestão, com o título “A jornada de transformação digital na conciliação de precatórios do RS: eficiência na concretização de direitos do cidadão”. Neste projeto foram elencados os fatores que permitiram o sucesso da transformação digital da CCP:

<sup>13</sup> RIO GRANDE DO SUL. *Portal dos Precatórios do Executivo do RS*. 2025a.

<sup>14</sup> RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. *Relatório externo 2024*. Porto Alegre: Secretaria da Fazenda, 2025b. p. 44.

<sup>15</sup> RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria-Geral do Estado vence prêmio nacional de inovação. *Portal da Procuradoria-Geral do Estado, Notícias*, 22 nov. 2024b.

a) maior quantidade de credores beneficiados [...]; b) convocação da totalidade de credores na 8ª rodada [...]; c) baixa no estoque da dívida [...]; d) geração automática dos documentos [...]; e) ampla adesão dos credores à solução conciliatória; criação de um ambiente favorável para operação de crédito com o BID [...]; f) geração de valor para a sociedade [...]<sup>16</sup>.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com a aplicação do deságio legal de 40%, a conciliação de precatórios no estado do RS consolidou-se como alternativa real para o recebimento de créditos acumulados ao longo de décadas.

Analisando os números da 8ª Rodada de Conciliação, percebe-se o esforço do Estado do RS, por meio da PGE/RS, para equacionar o passivo dos precatórios, com foco no prazo constitucional.

Visualiza-se uma mudança na trajetória de desequilíbrio que existia na administração do passivo em precatórios, por meio dos pagamentos superiores às novas inscrições. A desconfiança inicial, alimentada pela reconhecida limitação fiscal do estado, foi superada pela efetividade e volume expressivo dos pagamentos.

Até o momento, na 8ª Rodada de Conciliação, foram feitas 35.780 propostas de acordo. Para tanto, a PGE/RS analisou 26.341 precatórios, ultrapassando R\$ 3,6 bilhões em valores brutos oferecidos aos credores que receberam proposta de acordo direto, conforme dados da CCP.

A adesão massiva de credores nas rodadas, especialmente na 8ª, em fase de finalização, revela a confiança dos credores, bem como a disposição dos titulares de crédito para renunciar parcialmente a seus valores em troca da certeza e da previsibilidade no recebimento. Esse

---

<sup>16</sup> INSTITUTO INNOVARE. *Relatório de práticas*. 21. ed. [S.l.: s.n.], 2024, p. 5.

ambiente proporcionou condições favoráveis à contratação de operação de crédito internacional destinada ao pagamento de precatórios<sup>17</sup>.

São grandes as expectativas para a 9ª rodada, com lançamento de edital previsto para esse ano de 2025. A tendência, segundo as instituições envolvidas, é da convocação de todos os credores dos respectivos tribunais (TJRS, TRT-4ª e TRF-4ª), a exemplo da rodada vigente.

A experiência da conciliação se mostra positiva para ambas as partes. O credor, aderindo à conciliação, recebe seu crédito de forma célere; e o devedor, o estado do RS, além de promover a quitação de suas dívidas com maior alcance viabilizado pelo deságio, injeta recursos estimulando o consumo e a atividade econômica.

Se alguns credores não tinham qualquer expectativa de recebimento de seus créditos em vida, as conciliações representam uma chance de obtenção desse pagamento. Na busca de uma perspectiva de cumprimento da obrigação de quitação até 2029, as conciliações representam uma visão otimista para gerenciamento desse passivo, que durante muito tempo permaneceu isolado.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 21 abr. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Mapa Anual dos Precatórios 2023**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=24bb0aae-4341-48e7-b3b5-3606607894c4&sheet=60a7540d-d58d-43afa15e-fa179c7a5233&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009**. Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [...]. Brasília, DF, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc62.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc62.htm). Acesso em: 21 abr. 2025.

---

<sup>17</sup> RIO GRANDE DO SUL. *Secretaria da Fazenda. Estado lança edital de R\$ 1 bilhão para acelerar pagamento de passivos. Portal da Secretaria da Fazenda, Notícias, 19 dez. 2024c.*

- BRASIL. **Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017**. Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 96, p. 1, 22 maio 2017.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3125>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- INSTITUTO INNOVARE. **Relatório de práticas**: 21. ed. [S. l.: s. n.], 2024.
- RIO GRANDE DO SUL. **Ato Convocatório nº 07/2020/TJRS/TRT4**. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 17 mar. 2020. p. 18-101. Disponível em: <https://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/202003/17081427-doe-pge.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 47.063, de 08 de março de 2010**. Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios [...]. Diário Oficial do Estado: Porto Alegre, n. 44, 9 mar. 2010.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.751, de 15 de outubro de 2015**. Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios prevista no art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT [...]. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, n. 198, 16 out. 2015. Disponível em: [http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=62406&hTexto=&Hid\\_IDNorma=62406](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=62406&hTexto=&Hid_IDNorma=62406). Acesso em: 21 abr. 2025.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **Estado lança edital de R\$ 1 bilhão para acelerar pagamento de passivos**. Porto Alegre: Portal do Estado do RS, 19 dez. 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/estado-lanca-edital-de-r-1-bilhao-para-acelerar-pagamento-de-passivos>. Acesso em: 11 abr. 2025.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **No South Summit, Tesouro do Estado anuncia expansão do portal de transparência dos precatórios**. Porto Alegre: Portal da Secretaria da Fazenda, 22 mar. 2024. Disponível em: <https://www.fazenda.rs.gov.br/conteudo/19549/no-south-summit%2C-tesouro-do-estado-anuncia-expansao-do-portal-de-transparencia-dos-precatorios/>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria-Geral do Estado. **Procuradoria-Geral do Estado vence prêmio nacional de inovação**. Porto Alegre: Portal do Estado do RS, 22 nov. 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/procuradoria-geral-do-estado-vence-premio-nacional-de-inovacao>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- RIO GRANDE DO SUL. **Portal dos Precatórios do Executivo do RS**. Porto Alegre, 2025. Disponível em: <https://precatórios.rs.gov.br/#/acordos>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **Relatório externo 2024**. Porto Alegre: Tesouro do Estado, 2025. Disponível em: [https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/upload/1744643723\\_Relat%C3%B3rio\\_Externo\\_2024.pdf](https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/upload/1744643723_Relat%C3%B3rio_Externo_2024.pdf). Acesso em: 18 abr. 2025.